

ANC 88
Pasta 01 a 05
março/87
071

- 5 MAR 1987

A perfídia do recesso branco

ESTADO DE SÃO PAULO

ANC

Divide-se o PMDB por causa do funcionamento regular da Câmara e do Senado, enquanto o Congresso Constituinte trabalha, a começar pelo parto laborioso do regimento interno. No Senado, onde o partido oficial dispõe de maioria, pretende-se que a Casa funcione normalmente, até todo dia, desde que o horário de suas sessões não prejudique o das sessões do Congresso. Na Câmara porém é diferente: aliado aos xittas, o inefável deputado Ulysses Guimarães se empenha em promover uma espécie de *recesso branco*, com o qual ela seria arquivada para valorizar as decisões de uma Constituinte exclusiva. A esta se busca reconhecer o poder de reformar a Constituição — por *maioria simples*. Isso, evidentemente, é mais cômodo do que sair à procura do quórum de dois terços exigido, para emendar a Carta vigente. O raciocínio do dr. Ulysses e dos radicais de esquerda (Jacobinos, daddos como aliados naturais do PMDB, testando saber de qual PMDB) que manobram para passar para trás a Câmara é primário: se os deputados não se reunem, como exigir aqueles dois terços? Logo, as emendas terão de ser empurradas goela abaixo dos parlamentares por maioria absoluta mesmo...

Sucede que a Constituição ainda

vigora; e qualquer peralito que dr. Ulysses e seus adeptos tentem consumar, ao arrepio do texto que só será derogado quando se promulgar nova Lei Magna, para antecipá-la aos pedaços, esbarra em acordão a ser lavrado no Supremo Tribunal Federal, a que incumbiria dirimir a controvérsia, prolatando decisão definitiva, da qual não caberia recurso. Aliás, o vice-líder do PFL, senador Marcondes Gadelha, não faz mistério da disposição de bater às portas do Pretório Excelso, na hipótese de se insistir na fantasia de instituir o recesso branco. O País só ganharia, se o STF fosse provocado a deliberar, pondo termo a essa trama contra a ordem jurídica, que não pode ser vulnerada pelos projetos de decisão que o senador Fernando Henrique Cardoso quer introduzir no regimento interno do Congresso Constituinte. Por tais projetos se conferiria ao regimento (cujo efeito é puramente interno na Constituinte, regulandolhe os trabalhos) um toque mágico para que, por intermédio dele ou a partir dele, se instaurasse a desordem, suprimindo-se, por exemplo, a Presidência da República ou o próprio Supremo Tribunal Federal!

Quem teve oportunidade de assistir às sessões da Assembléia Nacional Constituinte em 1946 ou lhe

compulta os anais não pode evitar um sentimento de pessimismo, diante do espetáculo proporcionado pelos representantes reunidos em Brasília para debater e aprovar a nova Carta. Há 41 anos havia no Palácio Tiradentes, no Rio, bom número de homens públicos e até alguns estatistas nos quais se podia confiar. Estavam eles à altura da missão que conquistaram de restabelecer o Estado de Direito, construindo um regime dotado de instituições estáveis, aptas a garantir o equilíbrio entre a liberdade e a ordem. Nomes? Basta lembrar Octávio Mangabeira, Prado Kelly, Milton Campos, Raul Pilla, Allomar Baleeiro, Plínio Barreto, Adroaldo Costa, Daniel Faraco, Ferreira de Souza, José Augusto Bezerra de Medeiros, Juracy Magalhães, Lima Cavalcanti, Gilberto Freyre, Aloisio de Carvalho, Clemente Marianni, Luis Viana Filho, José Montelri de Castro, Altino Arantes, Daniel de Carvalho e outros, muitos outros.

E agora? Quais são as lideranças representativas dos anseios da opinião pública, capazes de elevar-se ao nível dos nomes citados? O leitor pode invocar número maior do que aquele que ocuparia o dos dedos das mãos? Só com extrema boa vontade... A conclusão a extrair é uma só: em 1946 havia economia estável e

neste sombrio 1987, com o malogro do Piano Cruzado e a bravata da motória técnica, a crise social, gerada por tensões cuja gravidade seria insensato subestimar e todo o descontentamento que agita o povo, forme-se conjuntura nefasta. Caminha-se, tudo indica, para o desconhecido — e em linha reta. A confusão é tamanha que o deputado Carlos Sant'Anna, que é líder do governo no Congresso Constituinte, julga possível superar todos os obstáculos referidos neste comentário, e satisfazer os xittas no tocante à discussão sobre a soberania da Assembléia cuja convocação faz parte da Lei Magna que cumpre a todos observar nesta hora, desde que fique estipulado o seguinte: essa mesma Lei Magna poderá ser emendada por dois terços dos votos dos constituintes. Não pode. O Direito é um só; e o processo de emenda da Constituição é o que está previsto nela, a cargo da Câmara e do Senado, por dois terços e em votação separada, em dois turnos. Fora daí, nada — a não ser que o objetivo de tudo o que está acontecendo em Brasília seja impor a desordem e submeter o que resta de coesão social no País à ação deletéria de forças centrifugas poderosíssimas, fadadas a comprometer todo o avanço empreendido até agora no rumo da democracia.